DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 032, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"REGULAMENTA A LEI Nº. 2.429/2013, QUE CRIOU O PROGRAMA AMPARO AO DESEMPREGADO, DENOMINADO TABAPUÃ TRABALHO CERTO."

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Amparo ao Desempregado, denominado Tabapuã Trabalho Certo, contará com 35 (trinta e cinco) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – quantia mensal de R$ 650,00 (seiscentos e quinhentos reais), denominada "BOLSA AMPARO DESEMPREGO".

II – cursos de qualificação profissional de camareira, costureira, informática, tratorista, jardinagem, confeitaria, estética e outros que adequarem à realidade do mercado local.

III – participação mensal em trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do Município.

§ 1º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Poder Público Municipal ou por entidades educacionais contratadas.

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional deverão ter início no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º. O benefício disposto no inciso I será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por uma única vez e por igual período.

§ 4º. A bolsa de que trata o inciso I deste artigo será paga ao participante que prestar 6 (seis) horas diárias de serviços à frente de trabalho, podendo ser reduzida a carga hora semanal para a realização da qualificação profissional.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 3º. Com a abertura e início das inscrições, o programa terá início até a data de 1º. de fevereiro de cada ano.

Art. 4º. São requisitos gerais, cumulativos e obrigatórios, para o alistamento e convocação dos desempregados, interessados no programa:

I – idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II – situação de desemprego, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa equivalente;

III – residência fixa no Município de Tabapuã;

IV – Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

Parágrafo único. Não será admitido mais de um beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º. As inscrições no programa deverão ser realizadas entre os dias 1º. e 20 do mês de fevereiro, na sede do Fundo Social de Solidariedade, em horários a serem divulgados.

§ 1º. O candidato, no momento da inscrição, deverá estar munido dos seguintes documentos:

I – constantes no inciso IV do art. 4º. (RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de eleitor);

II – certidão de nascimento ou casamento;

III – certidão de nascimento dos filhos menores;

IV – comprovante de residência atualizado (máximo de três meses);

V – comprovantes de renda dos integrantes do núcleo familiar (recibos de pagamento de salário);

VI – comprovante de cadastramento no Cadastro Único – CadÚnico (mais informações: http.//www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-único/Paginas/default.aspx, ou junto à Assistência Social).

§ 2º. Após efetuada a inscrição, será agendada nova data para realização de entrevista com Assistente Social do Município e preenchimento de formulário socioeconômico, que será utilizado para comprovação da situação de vulnerabilidade do candidato, bem como para fim de classificação.

§ 3º. O questionário socioeconômico deverá conter, no mínimo, dados relativos aos filhos menores do candidato, o período de desemprego do candidato e a declaração da renda *per capta,* comprovada documentalmente sempre que possível.

§ 4º. A lista dos candidatos classificados será publicada no Diário Oficial do Município e fixada na sede do Fundo Social de Solidariedade e a convocação será realizada através dos meios contatos disponibilizados pelo mesmo no momento da inscrição.

Art. 6º. A participação do beneficiário do programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza e restauração de bens públicos da administração municipal, de bens públicos de entidades assistenciais sem fins lucrativos, bem como de vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial e formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta Lei.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 31 dias do Mês de Março do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume

na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....